



# SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Itapiuna, 28 de dezembro de 2017.

Ilustríssima Senhora, Maria Edcarla Freitas Santos, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itapiuna..

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 11.29.01 / 2017.

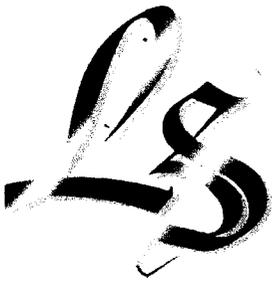
**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.541.555/0001-10, com sede na Rua José Andrade de Sousa, 138, Centro, na cidade de Tejuçuoca, estado do Ceará, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Recebido no  
dia 28/12/2017  
às 09:50  
Edcarla Freitas

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**  
**R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUÇUOCA/CE**  
**CNPJ: 21.541.555/0001-10**  
**EMAIL: [lsconstrucoes123@outlook.com](mailto:lsconstrucoes123@outlook.com)**



# SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



## I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme foi disponibilizado, conforme preconiza o princípio da publicidade.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 3.2.4.1.4 do Edital que vem assim transcrito:

“Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE comprovando que prestou ou está prestadno serviços compatíveis em características ou de similares com o objeto da licitação, devidamente registrado pela entidade profissional competente.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**  
**R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCA/CE**  
**CNPJ: 21.541.555/0001-10**  
**EMAIL: [lsconstrucoes123@outlook.com](mailto:lsconstrucoes123@outlook.com)**



# **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que o atestado seja em nome da empresa, está em desacordo, com a legislação do CREA, tendo em vista que o acervo técnico é do profissional, e não da empresa, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

É que, nesta situação, não se pode negar que há uma dificuldade fática, que prejudica a obtenção do atestado de execução de serviços em nome da empresa, registrado no CREA.

A dificuldade referida consubstancia-se no fato de que o CREA não registra os atestados em nome da empresa que executou os serviços, mas tão somente em nome de seu responsável técnico.

Amparado pela legislação do CREA, verifica-se que este assim procede sob o manto de que o acervo técnico não pertence à empresa, mas sim, ao profissional integrante de seus quadros, pelas diversas formas previstas do Código Civil Brasileiro.

Nesse diapasão, é expressa a Resolução 317/86 do Confea, que assim dispõe:

“Art. 1º Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**  
**R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUÇUOCA/CE**  
**CNPJ: 21.541.555/0001-10**  
**EMAIL: [lsconstrucoes123@outlook.com](mailto:lsconstrucoes123@outlook.com)**



# **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

“Art. 4º O **Acervo Técnico** de uma **pessoa jurídica** é representado pelos **Acervos Técnicos dos profissionais** de seu quadro e de seus **consultores técnicos** devidamente contratados.” (g.n)

Parágrafo único – O **Acervo Técnico** de uma pessoa variará em função do **Acervo Técnico** do seu quadro **de profissionais e consultores**” (g.n)

Acerca do assunto, vejamos a seguinte celeuma jurídica. A legislação autoral é a que regulamenta a profissão dos engenheiros e arquitetos, ambas preveem cristalinamente que autor da execução ou projeto é a pessoa física, o que de fato não poderia ser diverso o entendimento, tendo em vista que a empresa – pessoa jurídica nada cria, e depende do intelecto/conhecimento técnico dos profissionais para tal criação, mesmo que a obra ou projeto tenha sido criado com o auxílio mecânico ou eletrônico. Ou seja, que detém a capacidade de criar ou executar é sempre a pessoa física que concebeu o projeto de engenharia ou arquitetura, e outros, e não a empresa na qual trabalha o autor ou da qual é empresário, quer seja engenheiro, arquiteto e correlatos a classe.

Na mesma esteira, nos inclinamos ao posicionamento do renomado doutrinador Carlos Pinto Coelho Motta:

“Na **verdade**, a variação do **acervo técnico** de uma **empresa**, a sua modificação em função da rotatividade e capacitação de seu **quadro técnico**, constituem aspectos pacíficos na lei.

Uma organização expressa-se através de seus profissionais”. (g.n)

Diante do exposto, em doutrina, legislação, entendimento, não resta dúvida que a exigência editalícia não está em consonância com os mesmos, como evidenciado ficou, diante de nossa exposição.

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**  
**R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUÇUOCA/CE**  
**CNPJ: 21.541.555/0001-10**  
**EMAIL: [lsconstrucoes123@outlook.com](mailto:lsconstrucoes123@outlook.com)**



# **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

## **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- Seja exigido tão e somente que o atestado de capacidade técnica seja em nome do responsável técnico, conforme preconiza a doutrina e legislação dominante;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Itapiuna/CE, 28 de dezembro de 2017.

---

**JOSÉ WALBERG SILVA MACEDO**  
**PROCURADOR**

***LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELE – ME***  
***R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCA/CE***  
***CNPJ: 21.541.555/0001-10***  
***EMAIL: [lsconstrucoes123@outlook.com](mailto:lsconstrucoes123@outlook.com)***

Regina Célia Rodrigues de Almeida  
Escrivente Autorizada

# Cartório do Registro Civil de Mondubim

CNPJ: 74.189.895/0001-90

Oficiala Interina: ALEXANDRA JACKELINE MOURA ROLIM SILVA

Substituto: FRANCISCO PAULO SILVA

Rua Clemente Silva, nº 251, Mondubim, Fortaleza-CE - CEP: 60.711.445

FONE: (85) 3296.2821 - (85) 3467.0769

Email: cartoriodemondubim@hotmail.com.br

NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nº 13705

LIVRO Nº 078

FLS 102

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO que bastante faz(em) e assina(m) **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

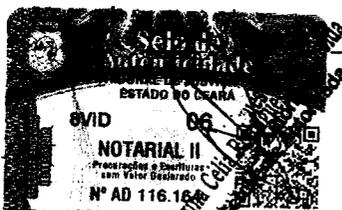
**SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017), neste distrito de Mondubim, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu e identificou-se perante mim, em meu cartório, como **OUTORGANTE- L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.541.555/0001-10, situada na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro, Tejuçuoca-CE, neste ato representada por seu titular **LUANA SOUSA** brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2007820630-2 SSP/CE, inscrita no CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada na Rua das Jaqueiras nº 380, aptº 504, Bairro: Mondubim, Fortaleza-CE, reconhecida como a própria e por mim, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procurador, ora denominado **OUTORGADO- JOSÉ WALBERG SILVA MACEDO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da identidade nº 94002285868 SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 615.584.603-06, residente e domiciliado na Rua 67, nº 434, Bairro: Jereissati II, Maracanaú-CE; **PODERES**: amplos, gerais e ilimitados para representar a outorgante junto às repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, empresas de economia mista, fundações, para participar de quaisquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou pregão em quaisquer prefeitura, de quaisquer municípios, estados do território nacional, podendo o mesmo assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, e outros documentos, relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração de contrato proveniente de referido processo licitatório, firmar acordos, compromissos, enfim promover e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo ao aqui não expressos, mas necessários, podendo substabelecer. A qualificação do outorgado, bem como o inteiro teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por ele se responsabiliza. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita(m) e assina(m), perante mim, Escrevente Autorizada. (A) **REGINA CÉLIA RODRIGUES ALMEIDA (AA) LUANA SOUSA** Trasladada. Fortaleza, 18 de Julho de 2017. Está conforme. Dou fé. Eu, (A) **Elizabete de Sousa Cunha**, a digitei, conferi, Eu, Regina Célia Rodrigues Almeida- Escrevente Autorizada, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Emolumentos R\$: 29,26, Fermoju R\$: 3,69 Selo R\$: 4,75 ISS R\$: 5,00 FAADEP R\$: 5,00, FRMP R\$: 1,46. **SELO Nº AD 116.164** Válido somente com selo de autenticidade\*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Regina Célia R. Almeida*

Regina Célia Rodrigues de Almeida  
Escrivente Autorizada

Cartório do Registro  
Civil de Mondubim  
Rua Clemente Silva, 251  
60.711.445



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **L.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **L.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2017 16:32:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **L.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 785035

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/07/2018 14:39:26 (hora local)**.

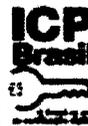
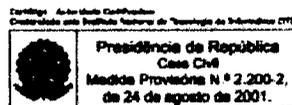
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 43892607171437510407-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd88be8c314ee5d06505006c117ddd192043c902572c6a4fcb764b5ef1d1ca0b00d27688c61c5a172e8e45956cd70cba2642ff7bc4938d459a1cff1765fb41864





**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**

**LUANA SOUSA**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-Ce., no dia 10/12/1991, portadora da Cédula de identidade nº 2007.820.630-2 SSP-CE., e CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada à Rua Das Jaqueiras, nº 380, Apto-504, Bairro: Mondubim, CEP: 60.762-485, Fortaleza/CE. Constitui uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, sob as seguintes cláusulas:

**1ª CLÁUSULA** - A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, girará sob o nome empresarial **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua José Andrade de Sousa nº 329, Bairro: Centro - CEP: 62.610-000 - Tejuçuoca-CE., e adotará o nome de fantasia: **L K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**2ª CLÁUSULA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**3ª CLÁUSULA - DAS ATIVIDADES**

As Atividades serão:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;



cada para EIRELI



- 43.29-1-03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 – Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;

#### 4ª CLÁUSULA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades no ato do registro no órgão competente, seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

#### 5ª CLÁUSULA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por **LUANA SOUSA** qualificada acima, com os poderes e atribuições de administradora autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. Caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao Capital Integralizado.

#### 6ª CLÁUSULA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

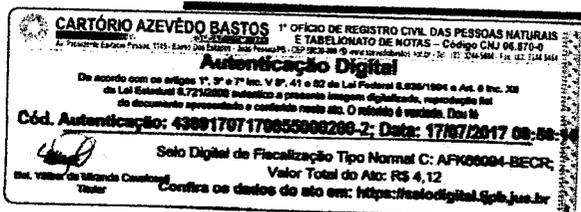
#### 7ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titula da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

#### 8ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

*Luana Sousa*



itada para EIRELI

Página 2



### 9ª CLÁUSULA - DO FORO

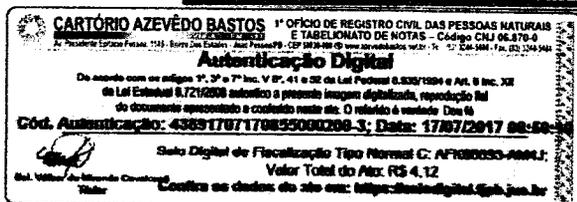
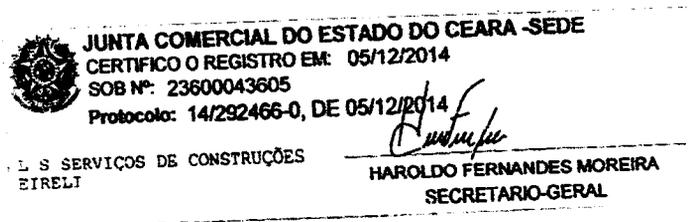
Fica eleito o foro da Cidade de Tejuçuoca, no Ceará, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 04(quatro) vias de igual forma teor e consistência.

Tejuçuoca-Ce, 02 de dezembro de 2014.

*Luana Sousa*

**LUANA SOUSA** -Titular/Administradora



itada para EIRELI



**L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**  
**1º ADITIVO ALTERAÇÃO**  
**CNPJ: 21.541.555/0001-10**  
**NIRE: 23.600.043.605**

LUANA SOUSA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-Ce., no dia 10/12/1991, portadora da Cédula de identidade nº 2007.820.630-2 SSP-CE., e CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada à Rua Das Jaqueiras, nº 380, Apto-504, Bairro: Mondubim, CEP: 60.762-485, Fortaleza/CE., componente da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob denominação de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, com sede e foro jurídico na cidade de Tejuçuoca – Ceará na Rua José Andrade de Sousa nº 329, Bairro: Centro – CEP: 62.610-000, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE sob NIRE nº 23.600.043.605 por despacho de 05 de dezembro de 2014, inscrito no CNPJ: sob nº 21.541.555/0001-10 resolve alterar pela primeira vez o Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1ª CLÁUSULA**

A empresa revolve neste ato alterar o endereço de sua sede para: Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro, CEP: 62.610-000, Cidade de Tejuçuoca – Ceará.

**2ª CLÁUSULA**

As demais cláusulas e condições constantes do Ato Constitutivo não alteradas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

**3ª CLÁUSULA**

Fica eleito o foro da comarca de Tejuçuoca, Estado do Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste aditivo.

E por estar assim justo, assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Tejuçuoca/CE, 04 de julho 2016.

*Luana Sousa*

**LUANA SOUSA**  
CPF/MF: 062.651.123-25  
(Titular – Administradora)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0  
R. Francisco Leão de Faria, 118, Bairro São Estevão - CEP: 60.050-000 - Fone: (85) 3241-5000 - Fax: (85) 3241-5001

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 - 42 do Lei Federal 8.906/94 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 autorizada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 43981797178653000200-4; Data: 17/07/2017 08:58:38**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN00082-SCER;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://portal.digitat.com.br>

O REGISTRO EM: 05/07/2016  
0162420811  
16/242081-1, DE 05/07/2016  
0004360 5  
CONSTRUÇÕES

*Lenira Cardoso de A Seraine*  
**LENIRA CARDOSO DE A SERAINE**  
SECRETARIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1868

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/07/2017 13:31:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 777853

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 17/07/2018 08:58:17 (hora local).

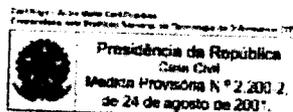
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 43891707170855000200-1 a 43891707170855000200-4

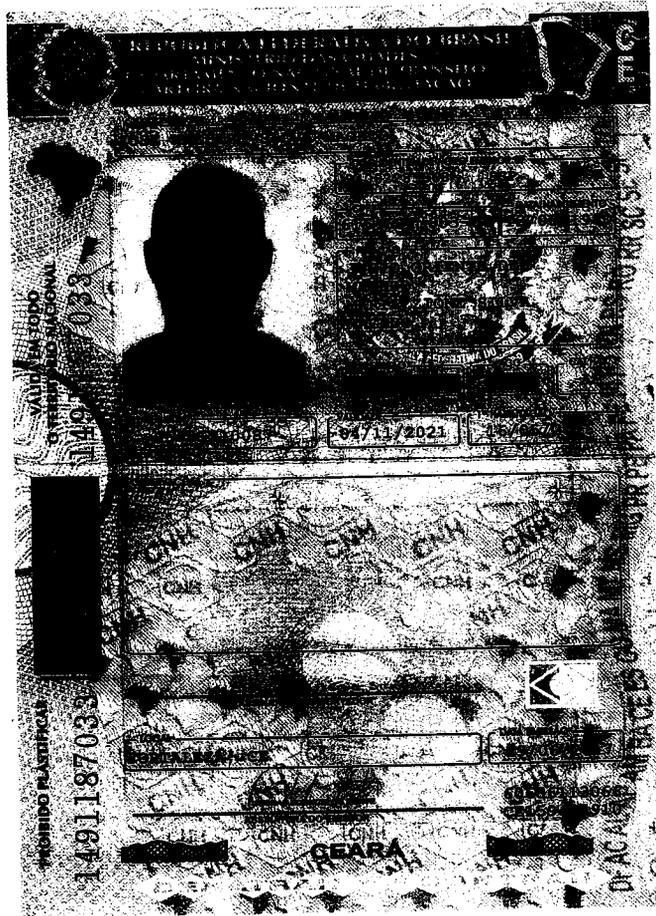
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b8e52def10bf2594b6d9a75b6c41170809f911059b4366a3096616e8d5d25a4970d27688c61c5a172e8e45956cd70cba2c099f3642bab4a0147e6c0380a3a1469





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Declaro de conformidade com o art. 32 da lei  
Nº. 8666. de 21 de junho de 1993, que esta cópia  
confere com o original que me foi apresentado.  
Itapiúna, 28 de dezembro de 2018  
Edcarlos Freitas  
Presidente da Comissão de Licitação